

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI Nº 007/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.104/11 QUE REESTRUTURA O CONSELHO DE AVALIAÇÃO, APRIMORAMENTO E DISCIPLINA DO SERVIDOR PÚBLICO - CONASP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica alterado o artigo 6° da Lei Municipal 2.104/11, que estabelece as garantias dos servidores integrantes do CONASP, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 6° - São garantias dos servidores integrantes do CONASP:

(...)

III - recebimento mensal de uma gratificação no valor correspondente ao percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) para o coordenador e 40% (quarenta por cento) para os demais membros, calculado sobre o padrão referencial de vencimento do Município."

Art. 2°. Os demais dispositivos da presente Lei e de seus Anexos permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art.3°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação específica.

Art. 4°. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1° de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

ELTON MATEUS ZARD Prefeito de Cotiporã



MUNICÍPIO DE COTIPORA A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 007/2022, de 02 de fevereiro de 2022.

Envio para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada a alteração do artigo 6° DA LEI MUNICIPAL N° 2.104/11 QUE REESTRUTURA O CONSELHO DE AVALIAÇÃO, APRIMORAMENTO E DISCIPLINA DO SERVIDOR PÚBLICO - CONASP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referida alteração visa proporcionar melhores condições financeira para que os servidores públicos municipais que ocuparem funções no Conselho de Avaliação, Aprimoramento e Disciplina do Servidor Público — CONASP possam fazê-lo cientes de que estarão percebendo valores atinentes à gratificação legalmente instituída em percentuais mais atrativos dos que vem sendo pago atualmente, os quais são pagos sobre o padrão referencial de vencimento do quadro de servidores do Município.

Neste sentido, a alteração em apreço possui o condão de proporcionar esta melhoria, fazendo jus os integrantes titulares do referido Conselho, designados doravante, em 55% para o coordenador e em 40% para os demais membros, sendo estes percentuais adicionais sobre o menor padrão de vencimento do Município, merecidos em razão do trabalho adicional que os mesmos desenvolvem no CONASP, bem como o diferencial de um e outro em razão das responsabilidades maiores que possui o coordenador neste quadro, cuja função é deveras importante, em razão do seu trabalho, além de toda a tramitação de um processo de sindicância investigatória ou disciplinar, que exigem conhecimento, experiência e muita dedicação para sua condução, sem causar prejuízos à qualquer servidor ou fornecedor, porém com o espírito de buscar sempre a verdade insculpida e muitas vezes não visível a um primeiro momento, através dos processos geridos pelo CONASP. Estas são as razões que levam à melhoria nos percentuais atribuídos à comissão em apreço, com o presente Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, rogando pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Cotiporã (RS), 02 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente.

ELTON MATEUS ZARDO Prefeito de Cotiporã